ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICÍPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS DE MARABÁ/PA
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765

PREFEITURA DE MARABÁ
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação, com base neste termo de referência, tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa a fim de promover **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL DE MARABÁ, LOCALIZADA NA VILA SÃO JOSÉ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS- PMM**

, conforme especificações e quantidades descritas abaixo;

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS MATERIAIS

Nº	Descrição do material	Unid	Qde
1	Aspersor Hunter i-80, convencional, 6 com bocal de 53mm; e 6 com bocal 33mm	UNID	12
2	Bucha Redução BR 1 ½" X 1"	UNID	16
3	Niple br roscável 1"	UNID	24
4	Joelho roscável br 90 x 1"	UNID	24
5	Adaptador compressão macho PN 16 32mm x 1" Fgs	UNID	24
6	Mangueira PE 100 (Pead) preto de 32mm sdr 17 2.0Mm	MT	08
7	Cap irrigação soldavel DN 050mm	UNID	06
8	Tubo pvc irrigação DN 50 PN 80, soldável, 6m, NBR 14312	UNID	20
9	Tee irrigação soldável com redução roscável, 50mm x 1"	UNID	12
10	Luva de redução soldável, irrigação LF 75mm x 50mm, soldável	UNID	12
11	Tubo pvc irrigação DN 75 PN 80, soldável, 6m, NBR 14312	UNID	30
12	Tee irrigação LF soldável com redução roscável 75 x 1.½"	UNID	06

Abilene C. Oliveira
Assessora Especial
Portaria 2778/2017-GP

13	Registro Esfera soldável azul irrigação 50mm	UNID	06
14	Luva de Redução irrigação soldavél. Dn 100mm x 50 mm	UNID	02
15	Tubo pvc irrigação DN 100 PN 80, soldável, 6m, NBR 14312	UNID	30
16	Tee irrigação LF 100mm x 50mm , com redução soldável	UNID	06
17	Fita veda rosca 18 mm x 50 mts.	UNID	02
18	Adesivo plastico frasco 175grs c/ pincel	UNID	01
19	Adesivo plastico frasco 850grs.	UNID	02
20	Valvula eletrica pgv 201gb Hunter 2" c/ controlador de fluxo	UNID	06
21	Adaptador irrigação LF curto bolsa e rosca macho 50mm x 2"	UNID	10
22	Caixa retangular medindo 40 cm x 27 cm x 23 cm altura em pvc para valvulas e registros	UNID	04
23	Redução irrigação LF 075 x 50 mm	UNID	08
24	Valvula alivio/reguladora/sustentadora de pressao 2"	UNID	01
25	Manometro com glicerina wika 0-10 bar	UNID	01
26	Controlador Hunter x core 601 ie (Interno) 6 setores 23	UNID	01
27	Sensor de umidade de solo soil-click Hunter	UNID	01
28	Sensor de chuva miniclick Hunter	UNID	01
29	Cabo pp flexivel 2 x 1,5mm² preto 1kv hepr 90 graus	MT	400
30	Eletroduto em PVC Roscável 1", 3m preto com luva	MT	210
31	Bomba Ebara Bhs-512-07, 11cv 3F com painel spd completo m/a + contator auxiliar remoto	CJ	01
32	Camisa 6" tubo indutor de fluxo vasti	UNID	01

Abilene C. Oliveira
Assessora Especial
Portaria 2778/2017-GP

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO FOLHA 02 SERVIDOR

33	Cabo pp flexivel 3 x 6.0Mm² 1kv hepr 90 graus	MT	15
34	Bucha redução galvanizada 2" X 1 ½"	UNID	01
35	Adaptador compressão macho PN 16, 50mm x 1.½" (911)	UNID	24
36	Mangueira pe100 (Pead) preto de 50mm sdr 11 4,6mm PN 16	MT	06
37	Luva LR 50mm x 1 ½"	UNID	01
38	Redução irrigação soldável Dn 100 x DN 75 mm	UNID	01
39	Adesivo silicone 50G brascola	UNID	01
40	Fita isolante 19mm x 20 mts.	UNID	01

4. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DO PRODUTO

4.1. A Secretaria Municipal de viação e obras públicas não aceitará ou receberá qualquer produto com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado no item 4.4, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. Serão recusados os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo.

4.3. Os materiais deverão estar de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.

4.4 A CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a substituições em decorrência de defeitos, desconformidade do tipo do material solicitado e/ou desacordo com este termo de referência, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da SEVOP.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS

Abilene C. Oliveira
Assessora Especial
Portaria 2778/2017

5.1. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos na sede da Secretaria Municipal de viação e obras., localizada na Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN, CEP: 68507-765 - Nova Marabá, Marabá - PA, 68507-765.

5.2 O prazo máximo para entrega é de 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação do pedido feita via-e-mail, que deverá especificar a quantidade e o tipo de material;

5.3 É de total responsabilidade da CONTRATADA especificar um e-mail de contato, de forma que tenhamos pronto atendimento.

5.4 A Contratante poderá alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, favorecer e garantir a qualidade do objeto.

5.6 CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

5.7 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Entregar os produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

6.2 Executar o Contrato responsabilizando-se pela qualidade dos produtos entregues.

6.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.4 Fornecer materiais que comprovadamente sejam de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo.

6.5 Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Contratante.

Abilene C. Oliveira
Assessora Especial
Portaria 2778/2017-GP

6.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do município.

6.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.9. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e/ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos materiais, e suas entregas.

6.10 Atender aos chamados da Gestora do Contrato (SEVOP), principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel e/ou e-mail.

6.11 Fornecer e manter e-mail que seja eficaz, de pronto atendimento, para assim atender a demanda dos pedidos dos produtos; bem como telefonia móvel de contato do preposto da contratada.

6.12 A contratada observe que este e-mail DEVE ser usual, de modo a evitar situações que comprometam o atendimento do contrato.

6.13 Obriga-se a CONTRATADA a:

a) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual;

b) Tornar-se responsável, através do seu representante legal (preposto), o fiel cumprimento deste CONTRATO;

c) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

d) Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos objetos deste CONTRATO;

Abilene C. Oliveira
Assessora Especial
Portaria 2778/2017-GP

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO FOLHA 11 SERVIDOR

e) Manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Obriga-se a CONTRATANTE a:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos objetos do CONTRATO, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

c) Acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO a quem caberá o Atesto na(s) nota(s) fiscal(is) do objeto do CONTRATO;

d) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

e) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

f) Emitir, por meio do Setor de Compras, a requisição com Pedido do material;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos materiais, objeto do Contrato.

h) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

i) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

j) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

k) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos materiais.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 Todo pagamento será processado através do Setor Financeiro da Secretaria Municipal de viação e obras públicas - SEVOP

Abilene C. Oliveira
Assessora Especial
Portaria 2778/2017-GP

8.2. O pagamento será feito até o trigésimo (30º) dia do mês subsequente, contados a partir da emissão da nota fiscal, com o devido Atesto do fiscal do contrato.

8.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Municipal de viação e obras Públicas, através do fiscal de contrato.

8.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.5 O pagamento será realizado em parcela única, mediante a entrega dos materiais.

8.6 O gestor/fiscal e/Contabilidade e Finanças do MUNICÍPIO, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima, no item 8.2, será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.7 O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

8.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO pleno geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de viação e obras públicas – SEVOP, exercida pelo servidor Sra. Abilene costa oliveira, portaria nº 2778/2017- GP, Assessor especial, designado para receber e conferir se o objeto do Contrato se encontra em perfeitas condições, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93;

Abilene C. Oliveira
Assessora Especial
Portaria 2778/2017-GP

9.2 A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

10. PENALIDADES:

10.1. As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 e modificações introduzidas e demais legislações pertinentes, com os critérios seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa Rescisória.

a) No caso, da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

b) Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.

c) Quando comprovado a qualquer tempo que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta da CONTRATADA, a correção deverá ser efetuada de imediato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ficando ainda garantido o direito de ressarcimento à contratante de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

d) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia útil, sem justificativa da CONTRATADA ou não aceita pela CONTRATANTE, de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor do CONTRATO, podendo a Secretaria Municipal de Obras tomar outras providências legais cabíveis, inclusive à rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por Inadimplência.

a) O não cumprimento do prazo de entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total do CONTRATO. As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que a CONTRATADA

Abilene C. Oliveira
Assessora Especial
Portaria 2778/2017-GP

tiver direito, em caso do pagamento ter sido feito em sua totalidade, a CONTRATANTE aplicará as normas da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

10.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A contratação poderá ser rescindida:

a) I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Abilene C. Oliveira
Assessora Especial
Portaria 2778/2017-GP

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO FOLHA 18 SERVIDOR

12.1 A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

13.2 O prazo estipulado no item anterior, admitem prorrogação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada as condições estabelecidas no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

14.3 Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.4 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.5 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da

Abilene C. Oliveira
Assessora Especial
Portaria 2778/2017-GP

execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.6 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

14.8 A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.9 As partes elegem o foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja bem como declaram estarem de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

14.10 A legislação competente aplicável à execução do CONTRATO e especialmente em casos omissos seguirá as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e demais alterações e legislações pertinentes.

MARABÁ – PA, 25 de maio de 2021

Abilene Costa oliveira
Assessor especial
Port. Nº 2778/2017- GP